

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 060/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021.

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.593.752/0001-76, com sede à Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, mediante sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº. 998, de 04 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que no **dia 25/06/2021, às 08:00 horas (hora de Brasília)** marcado no relógio da sede da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, na sala do Setor de Licitações, no endereço Rua Natalício, 560 -Centro, Natalândia/MG, nesta cidade, realizará **PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021, tipo “Menor Preço Por Item”**, que será regido pela Lei Federal 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Federal nº 3.555 de 08.08.2000 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450 de 31.05.2005, Lei complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07.07.2014, Decreto Municipal nº 1.025/2015, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** Os envelopes de nº 1 (*proposta comercial*) e nº 2 (*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.3** Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia

útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1.4** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**1.5** Doravante, a Prefeitura Municipal de Natalândia/MG será referida no presente edital, simplesmente como PREFEITURA.

## **2-DO OBJETO**

**2.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia, em suporte às atividades da Clínica Municipal de Fisioterapia, para atender pacientes encaminhados mediante recomendação médica, conforme especificações pormenorizadas no ANEXO I.

**2.2-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I– Termo de Referencia;

Anexo II– Modelo Proposta;

Anexo III– Modelo de Declaração de Habilidade;

Anexo IV– Declaração que não emprega Menor;

Anexo V– Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VI- Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

## **3-DA ÁREA SOLICITANTE**

**3.1-** Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Poderão participar da presente licitação somente pessoas físicas interessadas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

**4.2** - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

**a)** esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;

**b)** tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**c)-** que incidir no estipulado no art. 9º e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

**d)-** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

**e)-** A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.3-** Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, preferencialmente, em envelopes, lacrados e com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA PREGÃO Nº 027/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 Nome e CPF Endereço completo do licitante</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL NATALÂNDIA PREGÃO Nº 027/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 Nome e CPF Endereço completo do licitante</b>

**4.3.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da

entrega.

**4.3.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**4.3.3.** O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

**4.3.4-** Os interessados em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**4.3.5-**O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta e documentos via postal (correios), a documentação e a Declaração do **ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, junto com cópia dos documentos pessoais dos sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

## **5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**5.1.** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, CEP 38.658-000, das 8:00 às 13:00 horas, gratuitamente;

**5.2.** Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo e as publicações no Diário Oficial AMM, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**5.3.** A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br) informando o número do processo licitatório.

**5.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (Nome e CPF) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

**5.3.2.** Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

**5.3.3-** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias a ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**5.3.4-** A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**5.3.5-** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.3.6-**A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial de AMM, e na página oficial do município para conhecimento de todos os interessados.

**5.3.7-** Os Licitantes se obrigam a acompanhar o andamento do processo no diário oficial dos municípios Mineiros- AMM e no site da Prefeitura com vistas a possíveis alterações.

## **6- DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se a Pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo VII.

**6.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**6.3** O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**6.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**I- Tratando-se de representante legal** - Documento oficial de identidade ou equivalente;

**II- Tratando-se de procurador** - Procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes;

**III-** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o Anexo III.

**6.5- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de “Habilitação ou proposta”.**

**6.5.1-** O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal.

**6.6- Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento.**

**6.7-** Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante.

**6.8-** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**6.9-** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6.10-** A Lei Federal nº: 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

## **7- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**7.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:** ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:**

**Anexo III:** Declaração de habilitação;

(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes "I" e "II")

**7.2.** Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e a Pregoeira;

**7.3.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

**7.4.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")**

**8.1-** As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a



exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

- a) Nome da licitante, número do CPF, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, contendo o preço unitário e global da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação. Prospecto do equipamento ofertado;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- e) Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais. Ex: R\$10,50

**8.2-** Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

**8.3-** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

**8.4-** Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**8.5-** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos

sociais e trabalhistas, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**8.6-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.7-** Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

**8.8-** Para apresentação da proposta poderá ser utilizado o modelo constante do **ANEXO-II**.

## **9-PROCEDIMENTO DA SESSÃO.**

**9.1** Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

**9.1.1** Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a classificação das propostas.

**9.1.2** É expressamente proibida a utilização, pelos licitantes, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão, Sem expressa autorização da pregoeira, Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio.

### **9.2 Classificação das Propostas Comerciais.**

**9.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.2** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.2.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.2.4** Abertos os envelopes de Propostas de Preços serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e que:

**a)**-apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93

### **9.3 Lances Verbais**

**9.3.1** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**9.3.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.3.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### **9.4 Julgamento.**

**9.4.1** O critério de julgamento será o de Menor Preço no Item.

**9.4.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.2.1** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação

**9.4.2.2** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.3** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.4.4** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o

respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**9.4.5** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

**9.4.6** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

**9.4.7** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

**9.5-** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**9.5.1-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.5.2-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

## **10-HABILITAÇÃO**

**10.1-** É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente

em qualquer processo de copia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.

**10.1.1-** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**10.1.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI 8.666/93)**

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

**10.1.3.** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas deste subitem (10.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira.

**10.1.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI 8.666/93)**

- a)- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**c)**- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou distrital do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

**d)**- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

**f)**- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

**10.1.5-** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **10.1.6- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93)**

**a)**- Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional, reconhecido pelo MEC.

**b)**- Registro no CREFITO.

#### **10.1.7- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

#### **10.1.8. Declarações complementares**

**a)** Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas,

perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (**anexo IV**), assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

**b)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Anexo V**.

**10.2-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**10.2.1-** Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**10.2.2-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**10.2.3-** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

**10.3-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **11-DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1-** Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



**11.2-** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.3-** No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.4-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5-** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- Ser dirigido aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1 deste Título;

II- Ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br), assinado e scaneado, contendo nome, número do CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**11.6-** No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

**11.7-** A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**11.8-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9-** O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**11.10-** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no site desta Prefeitura e no Diário Eletrônico da AMM.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2-** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**14.1.1** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**14.1.2** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**14.1.3-** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

**14.1.4-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**14.1.5-** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**14.1.6-**A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Natalândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**14.1.7** - O Município de Natalândia poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.1.8** - Para atender a seus interesses, o Município de Natalândia poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

### **15- DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natalândia/MG, 11 de Junho de 2021.

**Nilma da Silva Rosa**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 060/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 027/2021.**

**1. OBJETO-** A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia, em suporte às atividades da Clínica Municipal de Fisioterapia, para atender pacientes encaminhados mediante recomendação médica.

### **2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.**

**2.1-** Como se sabe ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes é outra questão fundamental e que dá segurança a Pregoeira, Equipe de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá a Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área Administrativa do demandante (Município de Natalândia) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

### **3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1-** Os serviços em referência são necessários em virtude da forte demanda local e com vistas a possibilitar o atendimento universalizado dos pacientes

do Sistema Único de Saúde que necessitam de tratamento fisioterapêutico, em sintonia com o preceito constitucional do Art.196, da CF/88.

**3.2-** A contratação de Profissional Habilitado para prestar serviço de Fisioterapia junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natalândia/MG que é de excepcional interesse público, devido a sua relevância para a saúde do cidadão, melhorando assim a qualidade de vida de muitos cidadãos do Município.

**3.3-** Acrescente-se o fato de que o envelhecimento da população e os transtornos causados aos infectados pelo COVID-19 demanda cada vez mais os serviços de fisioterapia, o que tem gerado enorme demanda. Assim, a contratação de serviço técnico especializado, irá propiciar à Secretaria Municipal de Saúde o atendimento adequado e resolutivo dos pacientes do Sistema Único de Saúde.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL
01	SV	Prestação de serviços de fisioterapia, por <b>um</b> profissional habilitado, com objetivo de propiciar atendimento às atividades da Clínica Municipal de Fisioterapia, de forma a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados por prescrição médica.	2.400 sessões  Sessão de 50 min.	R\$ 17,60	R\$ 42.240,00

#### 4-AVALIAÇÃO DE CUSTO.

**4.1-**conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços para elaboração do

plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins licitatórios, foi apurado o preço médio estimado para a despesa, no valor de **R\$ 44.592,00** (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais).

## **5- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO.**

**5.1-** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

**5.2-** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

**5.3-** O profissional contratado deverá possuir registro no CREFITO, e Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.

**5.4-** A prestação deste serviço se dará por agendamento com pacientes encaminhados tão somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia com prescrição médica devidamente assinada e carimbada.

**5.5-** O profissional contratado deverá cumprir jornada de Trabalho, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos domicílios de pacientes quando estes não possuírem condições de deslocamento, complementando a prestação de serviço nas dependências da

Clínica de Fisioterapia Municipal de Fisioterapia quando não houver chamada domiciliar.

**5.6-** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

**5.7-** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**5.8-** O prestador de serviço, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Natalândia.

**5.9-** Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à contratada através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

**5.10-** Este profissional habilitado também deverá prestar contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde.

## **6-SERVIÇOS EM VIAGEM**

**6.1-** Sempre que houver necessidade, a critério do Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.



## **7-FORMA DE PAGAMENTO.**

**7.1-**O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após emissão de respectivas notas fiscais, acompanhada de relatório de atendimentos, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

**7.1.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.1.2-**Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **8-DO REAJUSTE**

**8.1-**Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**8.1.1-**Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 meses iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a

critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

## **10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**10.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

**10.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**10.1.3.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o serviço contratado pela Administração.

**10.1.4.** Responder pelos danos causados aos prédios e logradouros públicos ou de terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

**10.1.5.** Conceder a Administração Municipal especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**10.1.6.** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

**10.1.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

**10.1.8.** Apresentar junto a esta Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

**10.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, por servidor designado, o qual registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.2.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto do Contrato.

**10.2.3.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital;

**10.2.4.** Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital e do contrato.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1-**A despesa para aquisição dos equipamentos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº:

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.36.00
--

Ficha 285
-----------

**12.2-** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

Natalândia/MG, 11 de Junho de 2021.

**NILMA DA SILVA ROSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Entrega, Taxas etc), cotados separados e incidentes sobre a Prestação dos Serviços.

Local e Data

Assinatura do Proponente  
(Obs.: *Representante Legal*).

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.**

**PROCESSO Nº 060/2021.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI  
Nº 10.520/2002**

***DECLARAÇÃO***

Nome\_\_\_\_\_, CPF, residente e domiciliada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 027/2021, DECLARA expressamente que: *cumpra plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura

Nome Nº Cédula de Identidade/CPF

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR  
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021.  
PROCESSO N° 020/2021.**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., (profissão), (estado civil), inscrita no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., residente e domiciliada na, DECLARA, para fins do disposto no *Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93*, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva:* emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data.

---

Assinatura do(a) Licitante

Nome /N° Cédula de Identidade/CPF



**ANEXO- V.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL N 027/2021.**

**PROCESSO Nº 060/2021.**

***DECLARAÇÃO***

NOME \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente edomiciliada\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 027/2021, DECLARA expressamente que: *até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistente qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

**ANEXO VI.**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021.**

**PROCESSO N° 060/2021.**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da  
pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita  
no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima  
referenciada, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -  
MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes**  
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular proposta comercial,  
efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da licitante,  
requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos  
os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Nome.

N.º do documento de identidade

## **ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO.**

**CONTRATO N°-----/2021, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, E A  
PESSOA FISICA .....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Av. Unaí, n.º. 1747, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o n.º 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado a Pessoa Física, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 060/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1 - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 060/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2021, tipo menor preço por item, homologada no dia \_\_\_\_\_, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

## 2 - DO OBJETO

**2.1-** Constitui objeto deste Contrato a contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia, em suporte às atividades da Clínica Municipal de Fisioterapia, para atender pacientes encaminhados mediante recomendação médica, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	.....		

**2.1.2-** Estima-se em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) o valor global da presente **CONTRATO**, tomando como base os preços licitados.

### 3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO.

**3.1-** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

**3.2-** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

**3.3-** O profissional contratado deverá possuir registro no CREFITO, e Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.

**3.4-** A prestação deste serviço se dará por agendamento com pacientes encaminhados tão somente pela Secretaria Municipal de Saúde de Natalândia com prescrição médica devidamente assinada e carimbada.

**3.5-** O profissional contratado deverá cumprir jornada de Trabalho, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos domicílios de pacientes quando estes não possuírem condições de deslocamento, complementando a prestação de serviço nas dependências da Clínica de Fisioterapia Municipal de Fisioterapia quando não houver chamada domiciliar.

**3.6-** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

**3.7-** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**3.8-** O prestador de serviços, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Natalândia.

**3.9-** Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à contratada através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

**3.10-** Este profissional habilitado também deverá prestar contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde.

#### **4-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-**O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após emissão de respectivas notas fiscais, acompanhada de relatório de atendimentos, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será

realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

**4.1.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.2-** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **5-DO REAJUSTE.**

**5.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.1.1-** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - DA VIGÊNCIA**

**6.1-** O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 meses iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

**7.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.1.3.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o serviço contratado pela Administração.

**7.1.4.** Responder pelos danos causados aos prédios e logradouros públicos ou de terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

**7.1.5.** Conceder a Administração Municipal especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**7.1.6.** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

**7.1.8.** Apresentar junto a esta Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

**7.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**7.2.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, por servidor designado, o qual registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto do Contrato.

**7.2.3.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital;

**7.2.4.** Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital e do contrato.

## **8 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**9.1-** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei N° 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **10 - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS.**

**10.1-** A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos produtos, caberá ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG.



## 11 - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

**11.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**12.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.36.00	Ficha 285
--	-----------

## 13 - DA RESCISÃO.

**13.1-** O **CONTRATO**, poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**13.2-** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## 14 – SANÇÕES.

**14.1-** A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **15- DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 027/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**16.1- A CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**16.2- A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**16.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **17- DO FORO**

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente **CONTRATO**, fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natalândia – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.  
GERALDO MAGELA GOMES – Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**FULANO DE TAL.**

**CONTRATADO.**

**TESTEMUNHAS:**

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
R.G:	R.G: